

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

PLANO MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO.....



PLANO MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**

2021-2030

Canudos-Bahia
2021

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

SUMARIO

IDENTIFICAÇÃO-----	03
INTRODUÇÃO-----	04
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES-----	05
OBJETIVOS-----	07
DIAGNOSTICO SITUACIONAL-----	08
MARCOS LEGAIS-----	12
MARCOS CONCEITUAIS-----	16
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO-----	17
AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS-----	18
FINANCIAMENTO-----	22
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS-----	25
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO-----	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

1 IDENTIFICAÇÃO

Município: Prefeitura Municipal de Canudos-Bahia

Porte Municipal: Pequeno Porte I

CNPJ: 13.343.967/0001-18

Endereço: Praça da Matriz, Bairro: Centro Município

DDD/Telefone: (75) 3494 2300 Site www.canudos.ba.gov.br

E-mail: pmcanudos@gmail.com.br

Nome do Gestor Municipal: Jilson Cardoso de Macedo

Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 97.526 243 0001/00

Endereço: Av: Santo Antônio nº03

Telefone: 75. 3494 2722 / e-mail: sec. assistência

Secretária de Assistência Social: Shirla Ferreira de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

1-INTRODUÇÃO

A LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 (Lei do SINASE)

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)
Regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Quando uma criança ou adolescente pratica um ato infracional, não receberá uma pena (sanção penal) considerando que não praticam crime nem contravenção. O que acontece então?

Criança: receberá uma medida protetiva (art. 101 do ECA)

Adolescente: receberá uma medida socioeducativa (art. 112 do ECA)

Em conformidade com a lei acima citada. A Prefeitura Municipal de Canudos, por meio da Secretaria de Assistência Social, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), convidaram atores do Sistema de Garantia de Direitos a elaborarem democraticamente a construção do **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**. Para tanto, a presidente do CMDCA encaminhou convite virtual, solicitando representação para formação da comissão Intersetorial, sendo convidados representantes das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação, Saúde, Cultura, conforme consta anexo Resolução, no entanto foram convidados a participar da construção do Plano Socioeducativo, representantes: do Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselheiros Tutelares. Em reunião inicial realizada no dia 03 de março de 2021, iniciaram-se os trabalhos para a construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sendo apresentado o objetivo do plano, bem como o cronograma de reuniões, sendo estas a cada oito dias e realizada a entrega dos questionários para levantamento dos dados para construção do diagnóstico situacional. Ficando as instituições das Políticas Públicas responsáveis por responderem o questionário. Na reunião seguinte os presentes elaboraram uma lista de objetivos e metas por eixos, dando prioridade a Qualificação do Atendimento Socioeducativo. Em outra reunião, além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

discussão dos objetivos e metas, fez-se a revisão dos fluxos de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Na reunião seguinte foi elaborado o item Monitoramento e Avaliação.

Elaborar este Plano trouxe a necessidade de olhar a totalidade do sistema socioeducativo, entendendo-o como um processo integrado e de constante avaliação, e, o mais importante, estabelecer, conjuntamente, metas de trabalho para os próximos dez anos. O presente Plano, portanto, é fruto de um esforço coletivo e integrado, realizado por diversos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, de diagnóstico da atual realidade do atendimento socioeducativo do município, de proposição de ações que possam ser implementadas tanto para solucionar problemas historicamente identificados quanto para implantar inovações qualificatórias, de orientação de novas práticas socioeducativas e de busca de garantia de recursos direcionados às políticas públicas para esta população.

Nesse sentido, este Plano é um passo adiante dos novos marcos regulatórios e deve produzir efeitos no atendimento a adolescentes autores de ato infracional e às suas famílias, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã. Tarefa de toda a sociedade, a atenção integral aos adolescentes para que realizem seus projetos de vida individuais e coletivos, tem neste momento o impulso inalienável da iniciativa do Estado. Este Plano é, ao mesmo tempo, um desafio e um chamado à integração Intersetorial.

2-PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O estudo que norteia o novo século, diz que o ser humano é, um todo que se identifica como ser autônomo e, igualmente, como um elemento participante de totalidades maiores. O físico, o intelecto, as emoções e o espírito constituem as várias dimensões da totalidade indivisível da pessoa humana. Nenhuma dessas dimensões pode ser priorizada no desenvolvimento individual, isto traduz a visão integral do ser humano. A proposta deste Plano é pautada no entendimento de que a prática deve ser concebida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

como uma ação educativa, crítica e transformadora, estando suas ações alicerçadas nos seguintes princípios:

- Afirmação dos adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes as garantias individuais inerentes ao adulto e aquelas próprias da sua condição peculiar;
 - Reconhecimento da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, de suas aptidões e da capacidade de cumprimento da medida socioeducativa que lhe for aplicada;
 - Observância e defesa dos princípios da legalidade, da brevidade, da excepcionalidade e da proporcionalidade na aplicação das medidas socioeducativas, especialmente de internação, em face dos prejuízos que a privação de liberdade acarreta ao adolescente e a sua família;
 - Garantia dos direitos à educação, saúde, assistência social, justiça, segurança, lazer, cultura, esporte, profissionalização, convivência familiar e comunitária, bem como respeito à dignidade, à identidade, à privacidade e à integridade física, psicológica e moral dos adolescentes em privação ou restrição de liberdade, focalizando a responsabilização e a emancipação cidadã;
 - Territorialização e regionalização do atendimento socioeducativo, com participação social e gestão democrática, considerando a intersetorialidade e a responsabilização por meio dos órgãos que compõem o sistema;
 - Excepcionalidade da intervenção judicial, através da busca constante de estratégias de auto composição de conflitos, por meio de práticas ou medidas restaurativas;
 - Crença na capacidade de transformação do ser humano, com convicção de que a mudança é possível, reconhecendo a história, a cultura, a identidade e a autonomia como possibilidades e não como determinação.
- As diretrizes fundamentais para que se efetive a ação socioeducativa no contexto de construção e execução das políticas públicas:
- Promoção da universalização dos direitos humanos em um contexto de desigualdades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

- Respeito à diversidade humana nas mais variadas formas de expressão (geracional, de raça, gênero, orientação sexual, cultura e credo);
- Reconhecimento e aplicação dos valores éticos universais em todas as instâncias e situações;
- Crença que o ser humano que se pretende educar é capaz de retornar aos seus direitos civis e políticos e aos seus deveres para com a sociedade;
- Compromisso com a qualidade do serviço público de execução de medidas socioeducativas, com base nas legislações pertinentes e com enfrentamento das violações de direitos de adolescentes aos quais se atribui a autoria de ato infracional.

3-OBJETIVOS:

GERAL

Consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

ESPECÍFICOS

- Parametrizar o atendimento socioeducativo ao SINASE;
- Promover a integração da atuação dos órgãos operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Melhorar a comunicação para alcance de atenções necessárias do atendimento ao adolescente;
- Prever ações nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, educação, esporte e lazer, fundamentadas nos princípios dos direitos humanos.
- Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo e com base na proposta da socioeducação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

4-DIAGNOSTICO SITUACIONAL

Caracterização Territorial

A primeira referência do município de Canudos surgiu no século XVIII às margens do Rio Vaza-Barris, como uma pequena aldeia nos arredores da Fazenda Canudos. Com a chegada de Antônio Conselheiro e seus seguidores, em 1893, o lugar foi rebatizado para Belo Monte, e passou a crescer vertiginosamente. Calcula-se que no seu auge em 1897 contava-se com 25.000 habitantes, sendo destruída pelo Exército durante a Guerra de Canudos (1896-1897). A “Segunda Canudos” surgiu por volta de 1910, sobre as ruínas de Belo Monte, sendo seus primeiros habitantes sobreviventes da guerra. Depois de uma visita do presidente Getúlio Vargas, em 1940, decidiu-se construir um açude no local. Em 1950, com o princípio das obras de construção da barragem que inundaria o vilarejo, os habitantes começaram a sair, partindo para outras localidades da região, principalmente Bendegó, Uauá, Euclides da Cunha e Feira de Santana. Além disso, um novo vilarejo formou-se aos pés da barragem em construção, numa antiga fazenda chamada Cocorobó, a 20 km da segunda Canudos. Com o término das obras, a segunda Canudos desapareceu sob as águas do açude de Cocorobó em 1969. O vilarejo de Cocorobó tornou-se município em 1985 e, aproveitando a fama do nome, foi rebatizada de Canudos, tornando-se assim a terceira cidade com este nome. A cidade de Canudos situa-se na microrregião de Euclides da Cunha. Limita-se ao norte Macururé e Chorrochó; ao sul com Euclides da Cunha; a oeste com Uauá e Monte Santo; e a leste com Jeremoabo. A rodovia de acesso a Canudos é a BR 235. Todavia, para chegar à sede do município pela BR 116 é necessário percorrer 19 Km. A tabela a seguir mostra distância de Canudos a alguns municípios a partir da BR 116 e 235. Além da sede, o município inclui os seguintes povoados: Bendegó, São Bento, Núcleo I - 50, Núcleo II - 150, Rosário, Canudos Velho, Mata Burro e diversas fazendas.

Elaborado a partir da investigação, reflexão e análise da realidade local, com levantamento de informações básicas de fontes primárias e secundárias, o diagnóstico embasa a proposição das ações expressas neste Documento que irão direcionar o trabalho Intersetorial no município de Canudos, tanto para dar conta das demandas existentes, bem como adequá-las as exigências requeridas para o pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

funcionamento dessas ações na ótica de Sistema Municipal. Para esta tarefa foram solicitadas as informações primárias junto aos profissionais do CREAS e Conselho Tutelar, dados da Delegacia (Polícia Civil e Polícia Militar) sendo esses, órgãos com interface no processo de apuração, aplicação e / ou execução das medidas socioeducativas. Priorizou-se dados secundários a partir de documentos elaborados por profissionais da Prefeitura de Canudos, segundo estudos e pesquisas realizadas no contexto de suas atuações, destacando-se a análise de reincidência segundo dados levantados por Andrade (2012) que, em seu estudo, busca pontuar os fatores determinantes de reincidência de Ato Infracional, corroborando com a importância de utilizar essas fontes que expressam a realidade local. Para conformar os dados levantados, dimensionou-se especificamente o universo da execução das medidas socioeducativas no âmbito local (Prestação de Serviços à comunidade e Liberdade Assistida), fazendo-se o levantamento de dados quantitativos e qualitativos a partir de uma análise temporal das infrações e atendimentos realizados, obtendo-se assim uma fotografia desta temática em tela.

Código do Município
2906824

Gentílico
Canudense

Prefeito
JILSON CARDOSO DE MACEDO

POPULAÇÃO	
População estimada [2020]	16.753 Pessoas
População no último censo [2010]	15.732 pessoas
Densidade demográfica [2010]	4,89 hab/km²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

TRBALHO E RENDIMENTO

Em 2018, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 81 de 417 e 358 de 417, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2163 de 5570 e 5107 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 52.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 156 de 417 dentre as cidades do estado e na posição 855 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

SAÚDE

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 25.86 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 3.7 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 57 de 417 e 105 de 417, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 614 de 5570 e 946 de 5570, respectivamente.

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Apresenta 17.1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 75.9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 1.3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 232 de 417, 141 de 417 e 299 de 417, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3844 de 5570, 2708 de 5570 e 4296 de 5570, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Relatório Sintético de ocorrências - Polícia Civil
Período: 2018 a 2020

Atos Infracionais	Qtde de ocorrências
Furto	04
Ameaça	01
Contraversão dos Fatos	01
Direção Perigosa	01
Estupro de Vulnerável	01
Homicídio	01
Apropriação Indébita	01
Total:	10

Relatório Sintético de ocorrências – Conselho Tutelar
Período: 2013 a 2020

Tipo de Ocorrência	Qtde de ocorrências	Ano
Abuso Sexual	01	2013
	01	2015
	04	2017
	02	2018
	01	2019
	01	2020
Outros	01	2013
	03	2019
	02	2020
Total:	16	

Os quadros acima demonstram que os respectivos órgãos tem uma relação intensificada, posto a necessidade de expandir o campo da articulação intersetorial bem como aprofundar essa relação na direção de ultrapassar os limites cerceados apenas pela troca de informações e planejar de forma articulada uma rotina de estudo de caso, para que os saberes profissionais advindos de cada área de atuação balizem os conhecimentos necessários para atender as necessidades do adolescente e sua família e que sejam contemplados de forma efetiva. Essa rotina irá otimizar o trabalho, efetivar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

articulação e evitar em muitos casos sobreposição de intervenções técnicas e, por conseguinte refletirá na qualidade do trabalho ofertado.

3 – MARCOS LEGAIS

A eficiência e a qualidade do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional e sua família pressupõe o conhecimento sobre o conteúdo dos dispositivos legais que regulam/normatizam o tema. Diante disso, os próximos itens abordarão sobre pontos chaves da legislação que fundamenta o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Constituição Federal A Constituição da República Federativa do Brasil, que objetiva instituir um Estado Democrático, representa o primeiro passo na alteração da compreensão das necessidades da infância e adolescência no Brasil, buscando compartilhar as responsabilidades em relação à garantia de seus direitos. Em seu Artigo 227 diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade. Ainda, em seu Artigo 228, a Constituição define que os menores de dezoito anos são penalmente imputáveis, sujeitos às normas da legislação especial – o que é definido a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente– LEI 8.069/1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei resultante da Constituição Federal, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, além de revogar o Código de Menores, vigente desde 1979, reconfigurando o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais. Em seu Título III, o ECA trata sobre a prática de Ato Infracional, sendo que o Capítulo I versa sobre as Disposições Gerais onde, além de outros assuntos, refere que se considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. No Capítulo II são mencionados os Direitos Individuais dos adolescentes. Já o Capítulo III estabelece as Garantias Processuais, e o Capítulo IV aborda especificamente as Medidas Socioeducativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Segundo a Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004: São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).

Lei Orgânica da Assistência Social A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, tendo sido alterada pela Lei Nº 12.435/2011. Seu 23º Artigo expõe que:

Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros, às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, em seu Artigo 1º organiza o Sistema Único de Assistência Social por níveis de complexidade de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

II Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Resolução n° 119 do CONANDA A Resolução N. ° 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Ela aprova o SINASE, trazendo que:

Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Artigo 3º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Artigo 4º - O Sinase inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Artigo 5º - O Sinase encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Processo N° 0000.001308 / 2006-36, folhas 01 a 122, e a sua versão completa está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

Orientações técnicas para o CREAS As Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS descrevem o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade da seguinte forma: O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve ser ofertado pelo CREAS, nas localidades onde se identificar demanda, articulando ações complementares com a rede. No caso de possuir mais de uma Unidade CREAS, o município tem autonomia para a definição daquelas unidades que deverão ofertar este Serviço, observada a relação com o território.

Lei do SINASE A Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Em seu Artigo 5º traz que compete aos Municípios:

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. § 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades. § 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal. § 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

4-MARCOS CONCEITUAIS

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Art. 103 do ECA traz como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente.

É uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal (ECA, art. 103). De acordo com a Constituição Federal (art. 228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso é submetido à uma responsabilização jurídica especial. Só se fala que o adolescente é autor de ato infracional quando depois de transitado um processo judicial se comprova a materialidade no cometimento do ato infracional. Está lá no ECA que nenhum adolescente será responsabilizado ou privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Este é um princípio muito importante que também está na Constituição Federal na parte que trata dos direitos e garantias fundamentais! (SOUZA, 2008. P 20,21).

Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101 do ECA. Neste caso é acionado o Conselho Tutelar para aplicação da medida referente a situação apresentada, na direção de evitar que o fato que gerou o atendimento não volte a acontecer.

Quanto aos adolescentes, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a aplicação de medidas socioeducativas para a faixa etária de 12 a 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

anos que praticam ato infracional. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos. Essas medidas aplicadas aos adolescentes podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O Juiz da Vara da infância e Juventude, a partir da análise do processo judicial, aplicará, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas ao adolescente, previstas no artigo 112 do ECA, considerando a aplicação de medida desde advertência até a privação de liberdade. Neste contexto é levado em consideração o universo pessoal e a capacidade do adolescente para cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

O ECA deixa claro que essas medidas têm caráter pedagógico, visando a reinserção social do adolescente, partindo do pressuposto de respeito a individualidade e da capacidade de “ressignificar” sua vida e de promover sua “autonomia”, não sendo compreendidas como penas, mas em contrapartida, vincula sanções que obrigam o adolescente ao cumprimento dessas medidas.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas elencadas no Artigo 112 dessa Lei, podem ser complementadas pelas medidas protetivas demarcadas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a responder à prática do ato infracional, bem como de assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei.

5-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social. O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre.

Como este é um plano decenal, contendo ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos (2021 a 2030), este deverá ser revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade.

6-AÇÕES INTERSETORIAIS

A determinação legal de garantir ações intersetoriais demonstra a necessidade de completude do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, respeitando as peculiaridades de cada área e dentre essas, suas regulações que passa pelo cumprimento de normas, incluindo neste rol a especificidade de cada categoria profissional que atua no contexto das políticas públicas.

Assim, para cumprir com os objetivos propostos neste Plano Municipal deverá contar com o esforço conjunto das equipes multiprofissionais de cada área setorial (saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, capacitação para o trabalho) bem como na articulação com instituições parceiras, planejando, organizando e avaliando as atividades desenvolvidas de forma contínua.

A garantia dos direitos estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal está diretamente relacionado a promoção da dignidade das condições de vida de crianças e adolescentes, reconhecendo a necessidade de pensar políticas públicas que traduzam oportunidades de aquisições e seguranças, que devem ser afiançadas por todas as áreas que perpassam o atendimento socioeducativo e também, atendendo a prerrogativa da prioridade absoluta, assegurando o pleno desenvolvimento, independentemente de sua condição social, entendendo-os enquanto sujeitos de direitos. Todas as ações propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

foram pensadas a partir das prerrogativas legais contidas na Lei do SINASE tendo como exemplo as atribuições da área da educação, quanto ao esforço conjunto para criar estratégias de manter os adolescentes frequentando o ensino regular, destacando-se o que denota o artigo 82 da Lei do Sinase: Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. (SINASE, 2012). Da mesma forma, percorreu-se as demais áreas de modo a compatibilizar a oferta de programas e serviços ao que institui o SINASE. Neste sentido, os quadros abaixo, organizados por área setorial, representando as secretarias com ações prioritizadas, contendo o objetivo das ações, bem como os responsáveis pelo processo de articulação Intersetorial e período de execução das ações propostas.

Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo: Prover atenção integral à saúde do adolescente incluindo ações e serviços para a promoção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde, bem como fortalecer a Rede de Atenção à Saúde do adolescente.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Palestras Socioeducativas nas Escolas com temas: Gravidez na Adolescência, Drogas, IST/AIDS, entre outros...	Realizar as Ações Socioeducativas a cada três (3) meses, quatro vezes (4) vezes ao ano.	SMS	Trimestral
Atendimento clínico; médico, psicológico, psiquiátrico, odontológico, nutricional.	Demanda Espontânea e de Urgência.	SMS/SMDS	Permanente
Campanhas para as Famílias e sociedade civil sobre: Condição Saúde/Doença de Vigilância Epidemiológica e Sanitárias.	Realizar campanhas semestrais.	SMS	Semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Construção e Revisão de Protocolo de Atendimento a Criança e Adolescente na Rede de Atenção a Saúde.	Sempre que necessário. Atualizar dados e informações do Protocolo.	SMS	Permanente
--	--	-----	------------

Secretaria Municipal de Assistência Social

Objetivo: Articular, fortalecer e efetivar as redes do Sistema de Garantia de Direitos.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Ações Preventivas de fortalecimento da rede de atenção aos adolescentes em medidas socioeducativas.	Realizar as Ações Socioeducativas a cada três (3) meses, quatro vezes (4) vezes ao ano.	SMS/SMDS/SME	Trimestral
Adesão ao Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo – SIPIA, bem como sua operacionalização efetiva, conforme orientação nacional.	A partir da orientação da esfera federal.	SMDS/CREAS	Permanente
Tornar os Serviços Socioassistenciais de Prevenção e Proteção à Criança e Adolescente, reconhecidos nos espaços territoriais.	Viabilizar o acesso as políticas públicas e sociais.	SMDS	Permanente
Educação Permanente para funcionários da Rede de Atenção aos adolescentes.	Tornar os atendimentos mais eficazes e resolutivos.	SMDS	Permanente
Inclusão das famílias nos Programas de Transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS.	Inserção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos adolescentes sem suporte familiar e/ou com vínculos familiares rompidos em programas específicos de convivência familiar	SMDS	Permanente
Criar comissão para acompanhamento das ações.	Comissão criada	SMDS/CMDCA	1º semestre 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Secretaria Municipal de Educação

Objetivo: Implementar e qualificar o atendimento socioeducativo no sistema educacional do município.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Buscar em regime de colaboração com os entes federados programas de renovação do ensino técnico, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática.	Elaboração de 01 (uma) proposta diferenciada de educação profissional, específica para adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, respeitando as peculiaridades de cada situação.	SEE/SME	Permanente
Formação continuada para professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	Capacitar 100% dos profissionais envolvidos nas ações.	SME/SMCTELJ	Permanente
Estruturar e fortalecer através de parcerias o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino técnico	Disponibilização de vagas para inserção de 100% (cem por cento) dos adolescentes/jovens egressos do sistema socioeducativo nas instituições estaduais e municipais da educação técnica.	SME/SEE	Permanente
Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	Garantia de inclusão de 100% (cem por cento) dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na escolarização formal.	SME	Permanente
Fomentar em regime de colaboração com o estado programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, para jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e	Capacitar para acesso ao trabalho.	SEE/SME	Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

profissional para aqueles que estejam com distorção idade/ série e fora da escola com defasagem no fluxo escolar.			
---	--	--	--

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Objetivo: Fortalecer o desenvolvimento de ações esportivas como forma de inclusão socioeducativa.

AÇÕES	METAS	SECRETARIAS RESPONSÁVEIS	PRAZO
Realização de oficinas socioeducativas de esporte, música, teatro e capoeira.	Adequação e organização das ações na perspectiva de atrair o interesse dos usuários, garantindo o seu direito e acessibilidade a esta política pública.	SMCTELJ/SMDE/SMDS	Permanente
Inclusão do adolescente em projetos e espaços culturais dos pontos turísticos do município. Bem como em eventos, campanhas de prevenção e orientação de projetos do calendário anual do Município, quando houver equipe técnica responsável.	Criar espaços complementares de ensino e aprendizagem.	SMCTELJ/SME	Permanente
Assegurar e consolidar parcerias com instituições públicas e privadas para inclusão dos adolescentes em oficinas socioculturais.	Instituir espaços e mecanismos de participação.	SMCTELJ	Permanente

7-FINANCIAMENTO

É fundamental o orçamento para a implantação e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para que o mesmo possa ser executado de forma contínua e eficaz. Dessa forma, cabe aos órgãos da administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

responsáveis pela gestão de suas políticas setoriais garantir recursos humanos, financeiros e materiais, contemplando as ações direcionadas ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo nos respectivos planos plurianuais municipais, estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

8-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração que as metas planejadas para este Plano são para execução em períodos de curto, médio e longos prazos, é importante observar que as instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, através dos instrumentos legais, devam garantir que estas metas sejam efetivadas de acordo com o cronograma proposto. Nesse sentido, é importante destacar que um dos maiores desafios para a execução deste Plano, bem como para os demais planos setoriais voltados ao atendimento socioeducativo, é o monitoramento e avaliação pelos órgãos competentes, tendo como um dos seus objetivos a manutenção de permanente articulação interinstitucional das políticas setoriais. Importante ressaltar que a intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços públicos e possibilita processos decisórios organizados e coletivos, que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas.

Sendo necessário a implementação dos órgãos interinstitucional em sua; estruturação, manutenção e fortalecimento da rede de serviços sociais existentes; a permanente qualificação dos profissionais envolvidos nesta prática; e o fortalecimento das parcerias com as equipes do atendimento. Em se tratando da qualificação do atendimento socioeducativo, faz-se necessário a formação dos profissionais internos e externos ao sistema socioeducativo, conforme diretrizes definidas pelo CONANDA.

Além das formações inicial e continuada de todos que atuam diretamente no atendimento socioeducativo e dos parceiros de setores estratégicos, cabe, a gestão municipal, a articulação para a implantação de cursos voltados à capacitação de profissionais com conhecimentos específicos em socioeducação, a exemplo de cursos tecnológicos, de graduação e especialização em parceria com universidades públicas. O presente Plano é um ponto de partida o desenvolvimento e sustentabilidade do atendimento socioeducativo para a qualificação e ressignificação aos programas de atendimento, contribuindo assim na transformação da vida dos adolescentes que adentram no sistema socioeducativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

9-REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988.

Lei 8.069/90: Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

LEI Nº 8.742/1993: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1993.

Lei 12.594/2012: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Congresso Nacional, 2012.

Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

Resolução CNAS Nº 145/2004: Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

Resolução CONANDA 109/2009: Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CONANDA, 2009.

https://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/comentarios_a_lei_12954_sinas_e.pdf

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/canudos/panorama>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

PARTICIPANTES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO

MARIA JOSE LIMA DA SILVA (*Assistente Social-NASF/Presidente CMDCA*)

ELISANGELA ALMEIDA (*Assistente Social-CREAS*)

SHIRLA FERREIRA DE SOUZA (*Secretaria de Assistência Social*)

KERLE ARAÚJO (*Enfermeira/Coordenadora da Atenção Básica*)

MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO (*Professora/ Técnica Pedagógica*)

JOSE ALEX DA SILVA OLIVEIRA (*Coordenador de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*)